



Prefeitura Municipal de Ouro Preto
Estado de Minas Gerais



Ouro Preto, 19 de outubro de 2.001

À
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

AT. Excelentíssimo Senhor Presidente
Vereador Maurílio Zacarias

Ref.: *Envia projeto de lei*

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Tenho a honra de enviar à Vossa Excelência, o Projeto de Lei que altera dispositivo das Leis Municipais que dispõem sobre a defesa dos direitos da criança e adolescente.

As Leis Municipais que dispõem sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, encontram-se em desacordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).

Estou certa, assim, em face das razões expostas, de que o Projeto de Lei ora encaminhado à apreciação dessa Egrégia Câmara será integralmente aprovado, em benefício do Município de Ouro Preto e do bom funcionamento do atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Câmara Municipal de Ouro Preto	
PROTOCOLO	
Nº	<u>1611</u>
Correspondência Recebida	
Em	<u>19 / 10 / 01 /</u>
As	<u>16</u> hs e <u>40</u> min.
<u>Erikatigueiredo</u>	



Prefeitura Municipal de Ouro Preto
Estado de Minas Gerais



Na certeza de que o presente merecerá a habitual atenção dos nobres edis, aguardo sua aprovação.

Nos termos do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, **solicito seja o mesmo apreciado em caráter de urgência.**

Atenciosamente,


Marisa Maria Xavier Sans
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Ouro Preto
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI N.º 68.../2001

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I
Disposições Gerais

Art. 1º – A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será regida pelo disposto na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, e por esta Lei e será efetivada por meio de:

- I. programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II. programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aqueles que deles necessitarem;
- III. programas de proteção especial.

Parágrafo Único - Os programas de proteção especial de que trata o inciso III do caput serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e serão destinados à orientação e apoio sócio-familiar; ao apoio sócio-educativo em meio aberto; à colocação familiar; ao abrigo; à liberdade assistida, à semiliberdade; à internação.

Título II
Da Política de Atendimento

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 2º – A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida pelo adequado funcionamento do :

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Conselho Tutelar.

Capítulo II
Do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente

Art. 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é órgão deliberativo e controlador da política de atendimento.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social.

Art. 4º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá 12 (doze) membros, respeitada a composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil.

§ 1º – Compõem o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente:



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais



- I.**
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação
 - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
 - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
 - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo
 - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
 - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda

- II.** 06 (seis) representantes de instituições da sociedade civil que se destinem à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, previamente cadastrada junto ao CMDCA.

§ 2º – Os representantes das secretarias e órgãos municipais serão indicados pelo prefeito, dentre servidores com poderes de decisão no âmbito respectivo de cada uma.

§ 3º – Os representantes das instituições da sociedade civil serão escolhidos em assembléia convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que estiver terminando seu mandato, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de edital publicado em pelo menos um jornal de grande circulação no Município.

Art. 5º – Cada Conselheiro titular terá um suplente, escolhido simultaneamente com ele e pelo mesmo procedimento e atendidas as mesmas exigências.

§ 1º – O mandato é de 03 (três) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

§ 2º – O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado como de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º – A nomeação e posse dos conselheiros será feita perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que estiver terminando seu mandato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de escolha ou indicação, conforme o caso.

Art. 6º – O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente poderá celebrar convênio com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e outros órgãos para viabilizar parecerias e autuação conjunta entre eles, particularmente quanto à autuação de promotores de justiça e outros segmentos junto ao Conselho.

Art. 7º – O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será assistido por uma secretaria, destinada ao suporte administrativo-financeiro e à assessoria técnica necessários ao seu funcionamento utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da administração direta e indireta do município.

Art. 8º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I.** Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo as prioridades e controlando as ações de execução;
- II.** Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas e serviços a que se referem as políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, moral, mental, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade e políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, bem



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais



- como a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal e metropolitano de atendimento;
- III. solicitar as indicações para o preenchimento do cargo de conselheiro nos casos de vacância e término do mandato;
 - IV. Dar posse aos membros do Conselho indicados pelo executivo e eleitos pelas assembléias das entidades da sociedade civil;
 - V. Deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas dos órgãos públicos e organizações não governamentais;
 - VI. Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações, subsídios e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
 - VII. Opinar sobre o orçamento municipal destinado ao desenvolvimento das políticas que visem ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
 - VIII. Encaminhar o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares;
 - IX. Sugerir ao Executivo Municipal a manutenção da remuneração dos membros do Conselho Tutelar;
 - X. Proceder ao registro de entidades da sociedade civil e inscrição de programas governamentais e não governamentais nos regimes descritos no artigo 90 da Lei Federal 8069/90, no âmbito do município;
 - XI. Comunicar o registro das entidades de atendimento aos Conselhos Tutelares e a autoridade judiciária da respectiva localidade;
 - XII. Promover intercâmbio entre as entidades e o conselho;
 - XIII. Divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;
 - XIV. Promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de promover os direitos da criança e do adolescente;

Art. 9º - O conselheiro poderá ser destituído:

- I. pelo Prefeito, no caso dos representantes das Secretarias Municipais;
- II. pela assembléia das instituições cadastradas, mediante voto de 2/3 (dois terços) delas, em reunião convocada por um terço daquelas aptas a dela participarem.

Parágrafo Único – O ato de destituição deverá indicar o substituto

Capítulo III

Do Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 10 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será constituído por:

- I. dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. doações, auxílios, contribuições e legados, que lhe venham a ser destinados;



Prefeitura Municipal de Ouro Preto
Estado de Minas Gerais



- IV. valores provenientes de multas decorrentes de condenações civis ou de imposição de penalidades administrativas, previstas na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990;
- V. outros recursos que lhe forem destinados, resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Capítulo IV
Do Conselho Tutelar

Art. 11 – Haverá 01 (um) Conselho Tutelar, funcionando como órgão permanente, autônomo e não - jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente na sede e nos distritos de Município de Ouro Preto.

Art. 12 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos arts. 95 e 136 da Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990.

Art. 13 - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes escolhidos juntamente com cada um daqueles, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução subsequente.

Art. 14 - Somente poderão concorrer ao processo de escolha os candidatos que preencherem, até o encerramento do prazo de inscrições, os seguintes requisitos:

- I. reconhecida idoneidade moral, comprovada através de declaração fornecida por entidade cadastrada junto ao CMDCA;
- II. idade superior a 21 anos;
- III. residir no Município há mais de dois anos;
- IV. estar no gozo dos direitos políticos;
- V. possuir reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VI. residir na área de competência do respectivo Conselho Tutelar;
- VII. obter aprovação em teste de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VIII. apresentar curriculum vitae, discriminando o exercício de atividades ligadas ao atendimento de crianças e de adolescentes, com, no mínimo, 2 (duas) fontes de referência;
- IX. ter escolaridade, no mínimo, de 1º grau;
- X. comprovar o exercício de, no mínimo, 1(um) ano de atividades ligadas ao atendimento de crianças e de adolescentes, mediante atestado de entidade legalmente constituída para tal fim e devidamente registrada ou cadastrada junto ao Conselho;
- XI. apresentar Certidão Criminal Negativa, fornecida pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Único – O teste de que trata o inciso VII será regulamentado definindo os critérios para a sua confecção e realização, inclusive dia e hora de aplicação, bem como o índice de aproveitamento mínimo para aprovação.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto
Estado de Minas Gerais



Art. 15 – O processo para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será o estabelecido por esta Lei, realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 16 – São impedidos de servir no mesmo Conselho e ainda no CMDCA e Conselho Tutelar, no mesmo período de gestão, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra e genro ou nora, irmão, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro, Regional ou Distrital.

Art. 17 – O presidente do Conselho Tutelar será eleito pelos seus pares, na primeira sessão.

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo.

Art. 18 – O Conselho Tutelar atenderá as partes, mantendo registro integral de cada caso, até a conclusão dada a ele e a adoção e cumprimento das providências decididas.

Art. 19 – As decisões do Conselho Tutelar são tomadas coletivamente, por maioria dos votos, sendo que o Presidente somente votará em caso de empate.

Art. 20 – O Conselho Tutelar disporá de uma secretaria, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelo Executivo.

Parágrafo Único – O Executivo fornecerá assessoria técnica nas áreas social, jurídica e psico – pedagógica ao Conselho Tutelar, quando solicitado por este.

Art. 21 – Os membros do Conselho Tutelar farão jus, mensalmente, a uma remuneração não inferior ao cargo de Professor PI, sendo fixada por Decreto.

§ 1º - Constará da lei orçamentária municipal dotação específica para o atendimento da previsão do caput deste artigo.

§ 2º - A remuneração será proporcional:

- I. para o conselheiro tutelar, aos dias efetivamente trabalhados, salvo afastamento por licença de saúde;
- II. para o suplente, aos dias efetivamente trabalhados, quando convocado a substituir o titular em caso de afastamento ou vacância.

§ 3º - Os membros do Conselho Tutelar não terão vínculo empregatício com a Municipalidade.

§ 4º - Sendo escolhido servidor municipal, fica-lhe facultado optar entre a remuneração prevista neste artigo e o vencimento e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação.

§ 5º - A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de no mínimo 40(quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva, podendo haver regime de horário de plantão, cumprindo-se, em qualquer caso, jornada diária não excedente a 08 (oito) horas.

§ 6º - O Regimento Geral do Conselho Tutelar especificará as hipóteses de afastamento dos conselheiros e as consequentes repercussões remuneratórias.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais



§ 7º - O membro titular do Conselho Tutelar fará jus a um período de descanso anual correspondente a 30 (trinta) dias, sendo - lhe garantida a percepção de sua remuneração proporcionalmente calculada, segundo as faltas injustificadas que teve no período, nos termos fixados em decreto.

§ 8º - O direito previsto no parágrafo anterior se estende ao suplente que tiver exercido os deveres do titular pelo prazo, consecutivo ou alternado, de 12 (doze) meses.

Art. 22 - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I. praticar atos que configurem atentado aos direitos da criança e do adolescente, no exercício do mandato;
- II. sofrer condenação por prática dolosa de crime ou contravenção penal, em sentença transitada em julgado;
- III. proceder de modo incompatível com o decoro do mandato, nos casos assim definidos no decreto regulamentador desta Lei e no Regimento Geral dos Conselhos Tutelares;
- IV. deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade atribuída a ele, por 02 (duas) vezes consecutivas ou 03 (três) vezes alternadas, dentro de 01 (um) ano, salvo justificativa aceita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. não comparecer, injustificadamente, a 03 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no mesmo ano;
- VI. mudar de domicílio para fora da área de abrangência sobre a qual tenha competência o Conselho Tutelar.

§ 1º - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa ou entidade.

§ 2º - O procedimento a ser instaurado será fixado no Regimento Geral do Conselho Tutelar, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Mediante voto da maioria simples dos membros do Conselho Tutelar, poderá ser afastado preventivamente o Conselheiro, ressalvando que o investigado não poderá votar.

Título III

Do processo de escolha dos membros dos conselhos tutelares

Art. 23 - A escolha dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Tutelar será feita pelo voto secreto e facultativo dos cidadãos residentes no município, desde que se cadastrem previamente.

Art. 24 - Os cidadãos que desejarem se candidatar deverão inscrever-se, para conselheiro, conforme edital de convocação.

Parágrafo Único - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 25 - Poderão inscrever-se como candidatos a membro do conselho tutelar pessoas que tenham o impedimento previsto no art. 16.

Parágrafo Único - Se forem escolhidos candidatos com o impedimento de que trata o *caput*, os que tiverem menos votos ou o menos idoso, nesta ordem, serão considerados derrotados, salvo renúncia do que tiver a preferência.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais



Art. 26 – Serão afixados, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, na sede da prefeitura, escolas, postos de saúde, templos e em quaisquer outros locais de movimento o edital de convocação para a realização do processo de escolha, marcando, data, horário e locais de votação.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará a data do pleito.

Art. 27 – Serão obtidas/elaboradas listas de votantes e também de candidatos que deverão ser afixadas nos locais de votação, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, abrindo-se prazo até as 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao início do processo de escolha para apresentação de impugnação, que será feita por escrito, fundamentada e assinada.

Parágrafo Único – A impugnação será decidida de plano pela Comissão Organizadora de que trata o art. 29, da qual cabe recurso impetrado de imediato ao conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá 24 (vinte e quatro) horas para decidir em última instância.

Art. 28 – São vedados o cadastramento, a candidatura e o voto por procuração.

Art. 29 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará uma Comissão Organizadora.

Parágrafo Único – Não poderão participar da Comissão Organizadora os candidatos inscritos e seus parentes por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau ou seu cônjuge.

Art. 30 – Caberá à Comissão Organizadora:

- I. determinar os locais de votação;
- II. determinar a afixação de todos os atos pertinentes ao processo de escolha que devam ser comunicados ao público, nos termos desta Lei;
- III. divulgar lista contendo o nome dos candidatos;
- IV. preparar/obter relação nominal dos votantes e dos candidatos, e decidir sobre elas;
- V. providenciar o sorteio de ordem numérica dos concorrentes;
- VI. constituir as mesas de votação, designando e credenciando seus membros;
- VII. supervisionar os trabalhos do processo de escolha e apuração;
- VIII. credenciar os fiscais dos candidatos;
- IX. responder de imediato às consultas feitas pelas mesas de votação, durante o processo de escolha;
- X. organizar seminários, debates e outras atividades entre os candidatos e a comunidade, visando a promover uma ampla e plena divulgação da política e dos órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XI. regulamentar a propaganda dos candidatos, obedecidos os preceitos desta Lei;
- XII. eleger seu Presidente, que terá direito a voto comum e de desempate;
- XIII. regulamentar o processo eleitoral.

Art. 31 – Cada Mesa de Votação será composta por 04 (quatro) membros efetivos e 01 (um) suplente, escolhidos entre os votantes pela Comissão Organizadora, com antecedência mínima de 03 (três) dias em relação à data do processo de escolha.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto
Estado de Minas Gerais



§ 1º - São impedidos de compor as mesas de votação as pessoas referidas no parágrafo único do art. 29.

§ 2º - Em cada mesa de votação haverá relações de votantes elaboradas/obtidas pela Comissão Organizadora, constando em separado os cadastros cancelados. ,

Art. 32 – Compete às Mesas de Votação:

- I. solucionar imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- II. lavrar ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- III. realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;
- IV. remeter toda a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

§ 1º - O voto em separado será recolhido em envelope individual, devidamente fechado e depositado na urna com registro em ata, para posterior apuração.

§ 2º - Antes do início da apuração, a mesa de votação resolverá os casos dos votos em separado, se houver, incluindo na urna as células dos votos julgados procedentes, de modo a garantir o sigilo.

Art. 33 – Após a identificação que deverá ser feita mediante apresentação de Título de Eleitor e RG (carteira de identidade), o votante assinará a relação respectiva, receberá a cédula e votará, colocando-a na urna à vista dos mesários, ou em caso de utilização de outro meio.

§ 1º - Não constando da relação de votantes o nome de pessoa e não tenha sido afastada por decisão irrecorrível em razão de impugnação, ela votará em separado, recolhendo-lhe seu voto em envelope rubricado pelo Presidente da Mesa de votação.

§ 2º - O votante que não souber ou não puder assinar o nome lançará a impressão do polegar direito no local próprio da relação respectiva.

Art. 34 – Cada candidato concorrente terá direito de dispor de 02 (dois) fiscais, dentre os votantes, que deverão portar crachá e poderão solicitar ao Presidente da mesa de votação o registro em ata de quaisquer irregularidades que identifiquem no processo de escolha.

Art. 35 – Os concorrentes poderão promover suas candidaturas entre os votantes, respeitando-se o previsto nesta Lei.

Parágrafo Único – A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Organizadora que, se a entender incluída nessas características, determinará sua suspensão.

Art. 36 – Não será permitido no prédio onde se der a votação qualquer tipo de propaganda de candidato, aliciamento ou convencimento dos votantes durante o horário de votação.

Art. 37 – Serão nulas as cédulas que:

- I. assinalarem mais de 01 (um) candidato;
- II. contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;
- III. não corresponderem ao modelo oficial;
- IV. não estiverem rubricadas pelos membros da mesa de votação.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto
Estado de Minas Gerais



Parágrafo Único – No caso de utilização de outro meio será aplicado os preceitos pertinentes.

Art. 38 – Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a ata de apuração, deverão os membros da mesa de votação encaminhar o mapa à Comissão Organizadora, bem como todos os demais documentos e as cédulas, para sua totalização.

Parágrafo Único - encerrado o processo de escolha, as Comissões Organizadoras.

- I. proclamarão os eleitos, afixando boletim nos locais onde ocorreu a votação;
- II. encaminharão todo o material ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá guardá-lo pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

Art. 39 – Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos, e seus respectivos suplentes, que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo Único - Havendo empate, será aclamado vencedor o candidato mais idoso.

Art. 40 – Os concorrentes poderão interpor recurso do resultado final, sem efeito suspensivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da afixação do boletim respectivo.

Parágrafo Único - O recurso fundamentado deverá ser interposto por escrito perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá 05 (cinco) dias para decidir.

Art. 41 – A posse dos escolhidos ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos após a divulgação do resultado do processo de escolha, perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Título IV

Das disposições finais e transitórias

Art. 42 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros, reelaborará o Regimento Interno, caso necessário.

Art. 43 - Novos conselhos Tutelares poderão ser criados em razão da demanda de atendimento, por sugestão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Lei específica.

Art. 44 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ouro Preto, 18 de outubro de 2001.


Marisa Maria Xavier Sans
Prefeita Municipal

DISTRIBUIÇÃO

Aos 22 de Outubro de 01
Distribuo este processo à comissão especial:

que para constar lavrei esta.

[Signature]
Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

APROVADO em primeira-discussão

Por unanimidade

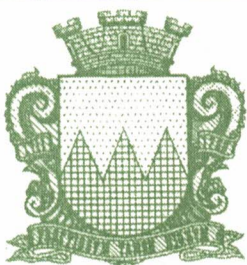
Sala das Sessões, 5 de Nov. de 01

[Signature]
Presidente

Com 14 votos a favor e com 2 votos contra

Por determinação do Senhor
Presidente, o projeto voltou
às comissões para análise
das emendas.

[Signature]
19/11/01.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº68/2001

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei nº68/2001 de autoria da Prefeita Municipal que “*Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá Outras Providências*”.

A referida Comissão, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, apresentou parecer favorável pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 2001.

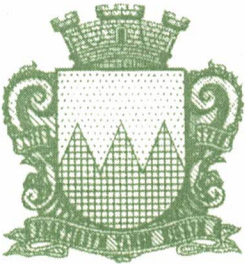
Gleiser Lúcio Boroni Soares-presidente

Walter Fernandes da Silva-vice-presidente Lúcio Passos Silva-membro

Geraldo Alves Godinho-membro Jarbas Eustáquio Avellar-membro

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTOCOLO
 Nº 1745
 Correspondência Recebida
 Em 05 / 11 / 01 /
 Às 13 hs e 26 min.
Erika Liqueireds

SEC. Fls. 3
Vllw



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS AO PROJETO DE LEI Nº68/01

O projeto de lei em pauta, de autoria da Prefeita Municipal, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do adolescente será regida pelo disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2001.


Maria Regina Braga - Presidenta


Wander Lúcio Albuquerque - Vice-presidente


Gleiser Lúcio Boroni Soares - Membro

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTOCOLO

Nº 1734

Correspondência Recebida

Em 05 / 11 / 01 /

As 12 hs e 10 min.

Érika Liqueiredo

SEC. F. 4
Vilho



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI Nº 68/01.

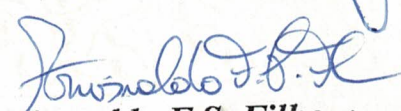
O projeto de lei em pauta, de autoria da Prefeita Municipal, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

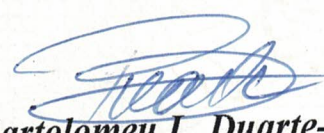
A política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será regida pelo disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e por esta Lei.

A referida Comissão analisando a matéria proposta, concluiu pela legalidade da mesma.

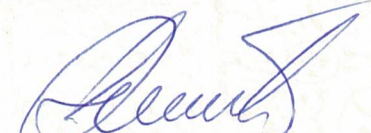
Sala das comissões, em 01 de novembro de 2001.


Jarbas Eustáquio Avellar-presidente


Ariosvaldo F.S. Filho-vice-presidente


Bartolomeu L. Duarte-membro


Sidney R. da Silva-membro


Sinval Augusto dos Santos-membro

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTÓCOLO

Nº 1750

Correspondência Recbida

Em 05 / 11 / 01 /

As 13 hs e 27 min.


Erika Aguiar



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AS EMENDAS APRESENTADAS PELA COMISSÃO DE AADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI Nº 68/01

Considerando que as emendas apresentadas geram despesas e que o art.21 no original diz que a Remuneração Mensal não será inferior ao cargo de Professor P1, o Executivo poderá fixá-la em patamares acima do valor, levando-se em consideração a alta relevância de suas funções e a dedicação que os mesmos devem ter.

Sobre o ponto de vista da Constitucionalidade e Legalidade, é de Parecer pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2001.

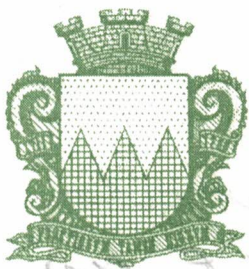
Gleiser Lúcio Boroni Soares – presidente

Walter Fernandes da Silva- vice-presidente Lúcio Passos Silva-membro

Geraldo Alves Godinho-membro Jarbas Eustáquio Avellar-membro

*Substituído
pelo protocolo
nº*

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTÓCOLO
 Nº 1903
 Correspondência Recebida
 Em 22 / 11 / 01 /
 As 13 hs e 17 min.
Erika Liqueiredo



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS AS EMENDAS APRESENTADAS PELO VEREADOR ARIOSVALDO FIGUEIREDO SANTOS FILHO AO PROJETO DE LEI Nº 68/01

Considerando que as emendas apresentadas geram despesas e que o art.21 no original diz que a Remuneração Mensal não será inferior ao cargo de Professor P1, o Executivo poderá fixá-la em patamares acima do valor, levando-se em consideração a alta relevância de suas funções e a dedicação que os mesmos devem ter.

A referida Comissão, analisando a matéria em pauta, apresentou Parecer pela sua rejeição, *hoje visto entendem que os itens que se pretendem as emendas não são procedentes.*
Sala das Comissões, em 21 de novembro de 2001.

Maria Regina Braga
Maria Regina Braga - presidenta

Wander Lúcio Albuquerque
Wander Lúcio Albuquerque - vice-presidente

Gleiser Lúcio Boroni Soares - membro

Substituído pelo protocolo nº. 1905
Davir Albuquerque

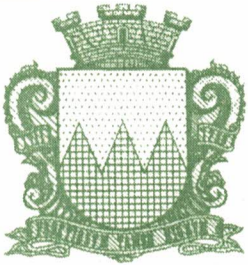
Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTOCOLO
Nº 1905
Correspondência Recebida
Em 22 / 11 / 01 /
Às 13 hs e 21 min.
Érika Liqueiredo

A Cmis FP analisando as emendas
apresentadas pelo vereador AFT ao
Projeto de Lei 68/01, que dispõe sobre

é de parecer pelo expet das mesmas
por entender que ~~os~~ ~~procedentes~~
~~bem como por serem já em~~
despensa pl o município. ~~trata-se de~~
~~o art.~~

Comunidade Municipal de Oura Preto
PROTÓCOLO
Nº _____
Data de Emissão _____
Em _____
Assinatura _____

SEC. F.V. 7
11/10



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS AS EMENDAS APRESENTADAS PELA COMISSÃO DE AADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI Nº 68/01

Considerando que as emendas apresentadas geram despesas e que o art.21 no original diz que a Remuneração Mensal não será inferior ao cargo de Professor P1, o Executivo poderá fixá-la em patamares acima do valor, levando-se em consideração a alta relevância de suas funções e a dedicação que os mesmos devem ter.

A referida Comissão, analisando a matéria em pauta, apresentou Parecer pela sua rejeição,

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 2001.

Maria Regina Braga
Maria Regina Braga - presidenta

Wander Lúcio Albuquerque
Wander Lúcio Albuquerque - vice-presidente

Gleiser Lúcio Boroni Soares
Gleiser Lúcio Boroni Soares - membro

Substituído pelo protocolo N.º

Daniel Lacerda

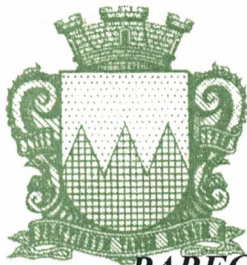
Câmara Municipal de Ouro Preto	
PROTOCOLO	
N.º	1904
Correspondência Recebida	
Em	22 / 11 / 01 /.
Às	13 hs e 19 min.
<i>Eula Liguieredo</i>	



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTÓCOLO
 Nº _____
 Consecução Recorrida
 Em _____
 Às _____ hs e _____ min.

SEC. Fis. 8
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AS EMENDAS APRESENTADAS PELA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI Nº68/01

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisando as emendas apresentadas pela Comissão de Administração e Serviços Públicos ao Projeto de Lei nº68/01, que **Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências**, é de parecer pela rejeição das mesmas por entender que elas não procedem.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2001.

Gleiser Lúcio Boroni Soares-presidente

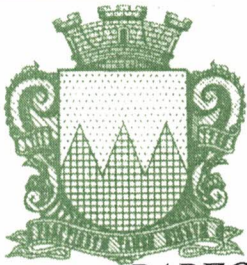
~~Walter Fernandes da Silva~~ vice-presidente Lúcio Passos Silva-membro

Geraldo Alves Godinho-membro Jarbas Eustáquio Avellar-membro

APROVADO em segunda discussão
Por _____
Sala das Sessões, 26 de Nov de 01

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTOCOLO
Nº 1972
Correspondência Recebida
Em 26 / 11 / 01.
As 13 hs e 10 min.
Marcelo

Com 12 votos a favor, 02 votos contra e 1 abstenção do Ver. Wanderley Rossi (porem rejeitadas as emendas)



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS AS EMENDAS APRESENTADAS PELA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI Nº68/01

A Comissão de Finanças Públicas, analisando as emendas apresentadas pela Comissão de Administração e Serviços Públicos ao Projeto de Lei nº68/01, que **Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências**, é de parecer pela rejeição das mesmas por entender que elas não procedem.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 2001.

Maria Regina Braga
Maria Regina Braga-presidente

Wander Lúcio Albuquerque
Wander Lúcio Albuquerque-vice-presidente

Gleiser Lúcio Boroni Soares-membro

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTOCOLO
Nº 1971
Correspondência Recebida
Em 26 / 11 / 01 /
As 13 hs e 06 min.
Marcelo

APROVADO em segunda discussão
Por _____
Sala das Sessões 26 de Nov. de 01

Marcelo
Presidente

Com 12 votos a favor e com 02 votos contra
e os abstencões do V. Wanderley Rossi
(para rejeitadas as emendas)

SEC. Fil. 20
Vilas



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

EMENDAS APRESENTADAS PELA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI Nº 68/01.

“Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

Emenda nº 1:

Suprime-se o parágrafo único e o artigo 25.

Emenda nº 2:

Dê-se ao artigo 44 a seguinte redação:

Art. 44 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as leis municipais 44/91 e 36/97.

Sala das comissões, em 01 de novembro de 2001.

Jarbas Eustáquio Avellar - presidente

Ariosvaldo F.S. Filho - vice-presidente

Bartolomeu L. Duarte - membro

Sidney R. da Silva - membro

Sinval Augusto Santos - membro

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTOCOLU

Nº 1751

Correspondência Rec. bida

Em 05 / 11 / 01.

Às 13 hs e 28 min.

Enka Ligeiro

DISTRIBUIÇÃO

Aos 05 de novembro de 2001
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s). _____

De que para constar lavrei este.

[Signature]
Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PROPOSTA Nº 001/2011

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2011

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2011

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2011

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2011

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2011

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2011

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2011

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2011

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2011

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2011

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2011

Câmara Municipal de Ouro Preto

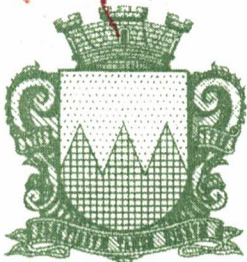
PROTÓCOLO

Nº 1111

Correspondência e Recibo

Em 12 de 2011

Às 12 horas




CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO


PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº68/01 APRESENTADAS PELO VEREADOR ARIOSVALDO FIGUEIREDO SANTOS FILHO,

A Comissão de Administração e Serviços Públicos, analisando às emendas apresentadas pelo vereador Ariosvaldo Figueiredo Santos Filho, apresentou Parecer pela sua rejeição, opinando-se em apenas aprovar o Projeto no original.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 2001.


Wander Lúcio Albuquerque-suplente


Wanderley Rossi Júnior-suplente


Bartolomeu Lopes Duarte-membro


Sidney Rodrigues da Silva-membro


Sinval Augusto dos Santos-membro

Câmara Municipal de Ouro Preto

PROTOCOLO

Nº 1964

Correspondência Recebida

Em 26 / 11 / 01 /

As 12 hs e 40 min.

Marcelo

APROVADO em segunda discussão

Por _____

Sala das Sessões, 26 de Nov. de 01


Presidente

Com 12 votos a favor e com 03 votos contra

ficando rejeitadas as referidas emendas.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS AS EMENDAS APRESENTADAS PELO VEREADOR ARIOSVALDO FIGUEIREDO SANTOS FILHO AO PROJETO DE LEI Nº68/01

A Comissão de Finanças Públicas, analisando as emendas apresentadas pelo Vereador Ariosvaldo Figueiredo Santos Filho ao Projeto de Lei nº68/01, que **Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências**, é de parecer pela sua rejeição, por entender que as mesmas geram despesas para o Município.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 2001.

Maria Regina Braga
Maria Regina Braga-presidenta

Wander Lúcio Albuquerque
Wander Lúcio Albuquerque-vice-presidente

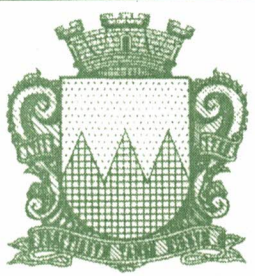
Gleiser Lúcio Boroni Soares-membro

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTÓCOLO
 Nº 1973
 Correspondência Recebida
 Em 26 / 11 / 01.
 As 13 hs e 11 min.
Marcelo

APROVADO em alguma discussão
 Por _____
 Sala das Sessões 26 de nov. de 01

 Com 12 votos a favor e com 03 votos contra

ficando rejeitadas as referidas emendas.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AS EMENDAS APRESENTADAS PELO VEREADOR ARIOSVALDO FIGUEIREDO SANTOS FILHO AO PROJETO DE LEI Nº68/01

Considerando que as emendas apresentadas geram despesas e que o art.21 no original diz que a Remuneração Mensal não será inferior ao cargo de Professor P1, o Executivo poderá fixá-la em patamares acima do valor, levando-se em consideração a alta relevância de suas funções e a dedicação que os mesmos devem ter.

Sobre o ponto de vista da Constitucionalidade e Legalidade, é de Parecer pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2001.

Gleiser Lúcio Boroni Soares – presidente

Walter Fernandes da Silva- vice-presidente Lúcio Passos Silva-membro
Geraldo Alves Godinho-membro Jarbas Eustáquio Avellar-membro

APROVADO em segunda discussão
Por _____
Sala das Sessões, 26 de Nov de 01
Com 12 votos a favor e com 03 votos contra

ficando rejeitadas as emendas.

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTOCOLO
Nº 1902
Correspondência Recebida
Em 22 / 11 / 01.
Às 13 hs e 16 min.
Erica Figueiredo

SEC. 134
Vilto



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

EMENDAS APRESENTADAS PELO VEREADOR ARIOSVALDO FIGUEIREDO SANTOS FILHO AO PROJETO DE LEI Nº 68/2001.

“Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

Dê-se ao caput do artigo 21 a seguinte redação:

“Art. 21 - Os membros do Conselho Tutelar farão jus, mensalmente, a uma remuneração não inferior ao cargo de Professor P2 sendo fixada por Decreto”.

Acrescente-se um parágrafo no artigo 21 com a seguinte redação:

“ O membro titular do Conselho Tutelar fará jus à gratificação natalina, ao vale-transporte e ao adicional de férias”.

Sala das Comissões, em 5 de novembro de 2001.

Ariosvaldo Figueiredo - Vereador/PC do B

DISTRIBUIÇÃO
Aos 05 de novembro de 2001
Distribuo este processo à(s) comissão (ões)
competente (s). _____

De que para constar lavrei este.

Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

COMARCA MUNICIPAL DE ORO PRETO

FUNÇÃO: FISCAL DE TRIBUTOS / FISCAL DE RECEITAS
NOME: [Faint Name]

DECLARAÇÃO DE RECEITAS DE TRIBUTOS DE 2010

DECLARAÇÃO DE RECEITAS DE TRIBUTOS DE 2010

DECLARAÇÃO DE RECEITAS DE TRIBUTOS DE 2010

DECLARAÇÃO DE RECEITAS DE TRIBUTOS DE 2010

DECLARAÇÃO DE RECEITAS DE TRIBUTOS DE 2010

DECLARAÇÃO DE RECEITAS DE TRIBUTOS DE 2010

DECLARAÇÃO DE RECEITAS DE TRIBUTOS DE 2010

DECLARAÇÃO DE RECEITAS DE TRIBUTOS DE 2010

SEC *FB*
W



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL:

A referida Comissão, após examinar o Projeto de Lei nº 68/2001, que dispõe a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, já aprovado em segunda discussão, é de parecer pela sua aprovação de acordo com sua redação original

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2001.

[Signature]
Gleiser Lúcio Boroni Soares -Presidente

[Signature]
Walter Fernandes da Silva -Vice-Presidente

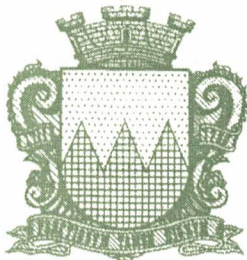
[Signature]
Lúcio dos Passos Silva-membro

[Signature]
Geraldo Alves Godinho-membro

[Signature]
Jarbas Eustáquio Avellar-membro

APROVADO em R. Final discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 29 de Nov. de 01

[Signature]
Presidente
Com votos a favor e com votos contra



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 42/01

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Título I

Disposições Gerais

Art. 1º – A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será regida pelo disposto na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, e por esta Lei e será efetivada por meio de:

- I. programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II. programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aqueles que deles necessitarem;
- III. programas de proteção especial.

Parágrafo Único - Os programas de proteção especial de que trata o inciso III do caput serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e serão destinados à orientação e apoio sócio-familiar; ao apoio sócio-educativo em meio aberto; à colocação familiar; ao abrigo; à liberdade assistida, à semiliberdade; à internação.

Título II

Da Política de Atendimento

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 2º – A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida pelo adequado funcionamento do :

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Conselho Tutelar.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

(Continuação da Proposição de Lei nº 42/01)

Capítulo II

Do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente

Art. 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é órgão deliberativo e controlador da política de atendimento.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social.

Art. 4º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá 12 (doze) membros, respeitada a composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil.

§ 1º – Comporão o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente:

- I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação
1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo
1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda
- II. 06 (seis) representantes de instituições da sociedade civil que se destinem à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, previamente cadastrada junto ao CMDCA.

§ 2º – Os representantes das secretarias e órgãos municipais serão indicados pelo prefeito, dentre servidores com poderes de decisão no âmbito respectivo de cada uma.

§ 3º – Os representantes das instituições da sociedade civil serão escolhidos em assembléia convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que estiver terminando seu mandato, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de edital publicado em pelo menos um jornal de grande circulação no Município.

Art. 5º – Cada Conselheiro titular terá um suplente, escolhido simultaneamente com ele e pelo mesmo procedimento e atendidas as mesmas exigências.

§ 1º – O mandato é de 03 (três) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

§ 2º – O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado como de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º – A nomeação e posse dos conselheiros será feita perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que estiver terminando seu mandato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de escolha ou indicação, conforme o caso.

SFO
28
11/10



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

(Continuação da Proposição de Lei nº 42/01)

Art. 6º – O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente poderá celebrar convênio com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e outros órgãos para viabilizar parcerias e atuação conjunta entre eles, particularmente quanto à atuação de promotores de justiça e outros segmentos junto ao Conselho.

Art. 7º – O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será assistido por uma secretaria, destinada ao suporte administrativo-financeiro e à assessoria técnica necessários ao seu funcionamento utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da administração direta e indireta do município.

Art. 8º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo as prioridades e controlando as ações de execução;
- II. Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas e serviços a que se referem as políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, moral, mental, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade e políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, bem como a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio inter-municipal e metropolitano de atendimento;
- III. solicitar as indicações para o preenchimento do cargo de conselheiro nos casos de vacância e término do mandato;
- IV. Dar posse aos membros do Conselho indicados pelo executivo e eleitos pelas assembleias das entidades da sociedade civil;
- V. Deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas dos órgãos públicos e organizações não governamentais;
- VI. Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações, subsídios e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
- VII. Opinar sobre o orçamento municipal destinado ao desenvolvimento das políticas que visem ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- VIII. Encaminhar o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares;
- IX. Sugerir ao Executivo Municipal a manutenção da remuneração dos membros do Conselho Tutelar;

(Continuação da Proposição de Lei nº 42/01)



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

(Continuação da Proposição de Lei nº 42/01)

- X. Proceder ao registro de entidades da sociedade civil e inscrição de programas governamentais e não governamentais nos regimes descritos no artigo 90 da Lei Federal 8069/90, no âmbito do município;
- XI. Comunicar o registro das entidades de atendimento aos Conselhos Tutelares e a autoridade judiciária da respectiva localidade;
- XII. Promover intercâmbio entre as entidades e o conselho;
- XIII. Divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;
- XIV. Promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de promover os direitos da criança e do adolescente;

Art. 9º - O conselheiro poderá ser destituído:

- I. pelo Prefeito, no caso dos representantes das Secretarias Municipais;
- II. pela assembléia das instituições cadastradas, mediante voto de 2/3 (dois terços) delas, em reunião convocada por um terço daquelas aptas a dela participarem.

Parágrafo Único – O ato de destituição deverá indicar o substituto

Capítulo III

Do Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 10 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será constituído por:

- I. dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. doações, auxílios, contribuições e legados, que lhe venham a ser destinados;
- IV. valores provenientes de multas decorrentes de condenações civis ou de imposição de penalidades administrativas, previstas na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990;
- V. outros recursos que lhe forem destinados, resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Capítulo IV

Do Conselho Tutelar

Art. 11 – Haverá 01 (um) Conselho Tutelar, funcionando como órgão permanente, autônomo e não - jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente na sede e nos distritos de Município de Ouro Preto.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

(Continuação da Proposição de Lei nº 42/01)

Art. 12 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos arts. 95 e 136 da Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990.

Art. 13 - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes escolhidos juntamente com cada um daqueles, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução subsequente.

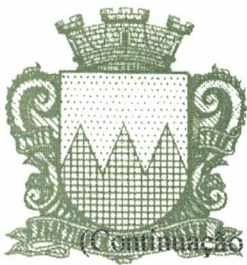
Art. 14 - Somente poderão concorrer ao processo de escolha os candidatos que preencherem, até o encerramento do prazo de inscrições, os seguintes requisitos:

- I. reconhecida idoneidade moral, comprovada através de declaração fornecida por entidade cadastrada junto ao CMDCA;
- II. idade superior a 21 anos;
- III. residir no Município há mais de dois anos;
- IV. estar no gozo dos direitos políticos;
- V. possuir reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VI. residir na área de competência do respectivo Conselho Tutelar;
- VII. obter aprovação em teste de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VIII. apresentar curriculum vitae, discriminando o exercício de atividades ligadas ao atendimento de crianças e de adolescentes, com, no mínimo, 2 (duas) fontes de referência;
- IX. ter escolaridade, no mínimo, de 1º grau;
- X. comprovar o exercício de, no mínimo, 1(um) ano de atividades ligadas ao atendimento de crianças e de adolescentes, mediante atestado de entidade legalmente constituída para tal fim e devidamente registrada ou cadastrada junto ao Conselho;
- XI. apresentar Certidão Criminal Negativa, fornecida pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Único - O teste de que trata o inciso VII será regulamentado definindo os critérios para a sua confecção e realização, inclusive dia e hora de aplicação, bem como o índice de aproveitamento mínimo para aprovação.

Art. 15 - O processo para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será o estabelecido por esta Lei, realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 16 - São impedidos de servir no mesmo Conselho e ainda no CMDCA e Conselho Tutelar, no mesmo período de gestão, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra e genro ou nora, irmão, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

(Continuação da Proposição de Lei nº 42/01)

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro, Regional ou Distrital.

Art. 17 – O presidente do Conselho Tutelar será eleito pelos seus pares, na primeira sessão.

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo.

Art. 18 – O Conselho Tutelar atenderá as partes, mantendo registro integral de cada caso, até a conclusão dada a ele e a adoção e cumprimento das providências decididas.

Art. 19 – As decisões do Conselho Tutelar são tomadas coletivamente, por maioria dos votos, sendo que o Presidente somente votará em caso de empate.

Art. 20 – O Conselho Tutelar disporá de uma secretaria, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelo Executivo.

Parágrafo Único – O Executivo fornecerá assessoria técnica nas áreas social, jurídica e psico – pedagógica ao Conselho Tutelar, quando solicitado por este.

Art. 21 – Os membros do Conselho Tutelar farão jus, mensalmente, a uma remuneração não inferior ao cargo de Professor PI, sendo fixada por Decreto.

§ 1º - Constará da lei orçamentária municipal dotação específica para o atendimento da previsão do caput deste artigo.

§ 2º - A remuneração será proporcional:

- I. para o conselheiro tutelar, aos dias efetivamente trabalhados, salvo afastamento por licença de saúde;
- II. para o suplente, aos dias efetivamente trabalhados, quando convocado a substituir o titular em caso de afastamento ou vacância.

§ 3º - Os membros do Conselho Tutelar não terão vínculo empregatício com a Municipalidade.

§ 4º - Sendo escolhido servidor municipal, fica-lhe facultado optar entre a remuneração prevista neste artigo e o vencimento e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação.

§ 5º - A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de no mínimo 40(quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva, podendo haver regime de horário de plantão, cumprindo-se, em qualquer caso, jornada diária não excedente a 08 (oito) horas.

(Continuação da Proposição de Lei nº 42/01)



Art. 16 - O Conselho Fiscal tem a função de acompanhar a execução do orçamento e de emitir pareceres sobre a situação financeira da entidade, bem como sobre a aplicação dos recursos recebidos.

Art. 17 - O Conselho Fiscal é composto por membros nomeados pelo Conselho de Administração, sendo que a maioria absoluta dos membros deve ser formada por representantes da entidade.

Art. 18 - O Conselho Fiscal é responsável por acompanhar a execução do orçamento e de emitir pareceres sobre a situação financeira da entidade, bem como sobre a aplicação dos recursos recebidos.

Art. 19 - A gestão financeira da entidade é de responsabilidade do Conselho de Administração, sendo que o Conselho Fiscal acompanha a execução do orçamento e emite pareceres sobre a situação financeira da entidade.

Art. 20 - O Conselho Fiscal é responsável por acompanhar a execução do orçamento e de emitir pareceres sobre a situação financeira da entidade, bem como sobre a aplicação dos recursos recebidos.

Art. 21 - O Conselho Fiscal é responsável por acompanhar a execução do orçamento e de emitir pareceres sobre a situação financeira da entidade, bem como sobre a aplicação dos recursos recebidos.

Art. 22 - O Conselho Fiscal é responsável por acompanhar a execução do orçamento e de emitir pareceres sobre a situação financeira da entidade, bem como sobre a aplicação dos recursos recebidos.

- § 1º - O Conselho Fiscal é responsável por acompanhar a execução do orçamento e de emitir pareceres sobre a situação financeira da entidade, bem como sobre a aplicação dos recursos recebidos.
- 1 - O Conselho Fiscal é responsável por acompanhar a execução do orçamento e de emitir pareceres sobre a situação financeira da entidade, bem como sobre a aplicação dos recursos recebidos.
 - 2 - O Conselho Fiscal é responsável por acompanhar a execução do orçamento e de emitir pareceres sobre a situação financeira da entidade, bem como sobre a aplicação dos recursos recebidos.

Art. 23 - O Conselho Fiscal é responsável por acompanhar a execução do orçamento e de emitir pareceres sobre a situação financeira da entidade, bem como sobre a aplicação dos recursos recebidos.

Art. 24 - O Conselho Fiscal é responsável por acompanhar a execução do orçamento e de emitir pareceres sobre a situação financeira da entidade, bem como sobre a aplicação dos recursos recebidos.

Art. 25 - O Conselho Fiscal é responsável por acompanhar a execução do orçamento e de emitir pareceres sobre a situação financeira da entidade, bem como sobre a aplicação dos recursos recebidos.

Art. 26 - O Conselho Fiscal é responsável por acompanhar a execução do orçamento e de emitir pareceres sobre a situação financeira da entidade, bem como sobre a aplicação dos recursos recebidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

(Continuação da Proposição de Lei nº 42/01)

§ 6º - O Regimento Geral do Conselho Tutelar especificará as hipóteses de afastamento dos conselheiros e as consequentes repercussões remuneratórias.

§ 7º - O membro titular do Conselho Tutelar fará jus a um período de descanso anual correspondente a 30 (trinta) dias, sendo - lhe garantida a percepção de sua remuneração proporcionalmente calculada, segundo as faltas injustificadas que teve no período, nos termos fixados em decreto.

§ 8º - O direito previsto no parágrafo anterior se estende ao suplente que tiver exercício os deveres do titular pelo prazo, consecutivo ou alternado, de 12 (doze) meses.

Art. 22 - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I. praticar atos que configurem atentado aos direitos da criança e do adolescente, no exercício do mandato;
- II. sofrer condenação por prática dolosa de crime ou contravenção penal, em sentença transitada em julgado;
- III. proceder de modo incompatível com o decoro do mandato, nos casos assim definidos no decreto regulamentador desta Lei e no Regimento Geral dos Conselhos Tutelares;
- IV. deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade atribuída a ele, por 02 (duas) vezes consecutivas ou 03 (três) vezes alternadas, dentro de 01 (um) ano, salvo justificativa aceita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. não comparecer, injustificadamente, a 03 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no mesmo ano;
- VI. mudar de domicílio para fora da área de abrangência sobre a qual tenha competência o Conselho Tutelar.

§ 1º - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa ou entidade.

§ 2º - O procedimento a ser instaurado será fixado no Regimento Geral do Conselho Tutelar, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Mediante voto da maioria simples dos membros do Conselho Tutelar, poderá ser afastado preventivamente o Conselheiro, ressalvando que o investigado não poderá votar.

Título III

Do processo de escolha dos membros dos conselhos tutelares

Art. 23 - A escolha dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Tutelar será feita pelo voto secreto e facultativo dos cidadãos residentes no município, desde que se cadastrem previamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

(Continuação da Proposição de Lei nº 42/01)

Art. 24 – Os cidadãos que desejar se candidatar deverão se inscrever, para conselheiro, conforme edital de convocação.

Parágrafo Único - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 25 – Poderão se inscrever como candidatos a membro do conselho tutelar pessoas que tenham o impedimento previsto no art. 16.

Parágrafo Único – Se forem escolhidos candidatos com o impedimento de que trata o *caput*, os que tiverem menos votos ou o menos idoso, nesta ordem, serão considerados derrotados, salvo renúncia do que tiver a preferência.

Art. 26 – Serão afixados, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, na sede da prefeitura, escolas, postos de saúde, templos e em quaisquer outros locais de movimento o edital de convocação para a realização do processo de escolha, marcando data, horário e locais de votação.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará a data do pleito.

Art. 27 – Serão obtidas/elaboradas listas de votantes e também de candidatos que deverão ser afixadas nos locais de votação, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, abrindo-se prazo até as 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao início do processo de escolha para apresentação de impugnação, que será feita por escrito, fundamentada e assinada.

Parágrafo Único – A impugnação será decidida de plano pela Comissão Organizadora de que trata o art. 29, da qual cabe recurso impetrado de imediato ao conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá 24 (vinte e quatro) horas para decidir em última instância.

Art. 28 – São vedados o cadastramento, a candidatura e o voto por procuração.

Art. 29 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará uma Comissão Organizadora.

Parágrafo Único – Não poderão participar da Comissão Organizadora os candidatos inscritos e seus parentes por consangüinidade ou afinidade até o segundo grau ou seu cônjuge.
(Continuação da Proposição de Lei nº 42/01)

Art. 30 – Caberá à Comissão Organizadora:

- I. determinar os locais de votação;
- II. determinar a afixação de todos os atos pertinentes ao processo de escolha que devam ser comunicados ao público, nos termos desta Lei;
- III. divulgar lista contendo o nome dos candidatos;



DECLARATION

1. I hereby declare that the information provided in this document is true and correct.

2. I understand that any false information provided may result in legal consequences.

3. I have read and understand the terms and conditions of this declaration.

4. I agree to provide accurate and complete information to the best of my knowledge.

5. I understand that this declaration is a legal document and I am signing it voluntarily.

6. I have read the entire document and I understand the implications of my signature.

7. I agree to the terms and conditions of this declaration and I am signing it.

8. I understand that this declaration is a legal document and I am signing it.

9. I have read and understand the terms and conditions of this declaration.

10. I agree to the terms and conditions of this declaration and I am signing it.

11. I understand that this declaration is a legal document and I am signing it.

12. I have read and understand the terms and conditions of this declaration.

13. I agree to the terms and conditions of this declaration and I am signing it.

14. I understand that this declaration is a legal document and I am signing it.

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

(Comunicação da Proposição de Lei nº 42/01)

- IV. preparar/obter relação nominal dos votantes e dos candidatos, e decidir sobre elas;
- V. providenciar o sorteio de ordem numérica dos concorrentes;
- VI. constituir as mesas de votação, designando e credenciando seus membros;
- VII. supervisionar os trabalhos do processo de escolha e apuração;
- VIII. credenciar os fiscais dos candidatos;
- IX. responder de imediato às consultas feitas pelas mesas de votação, durante o processo de escolha;
- X. organizar seminários, debates e outras atividades entre os candidatos e a comunidade, visando a promover uma ampla e plena divulgação da política e dos órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XI. regulamentar a propaganda dos candidatos, obedecidos os preceitos desta Lei;
- XII. eleger seu Presidente, que terá direito a voto comum e de desempate;
- XIII. regulamentar o processo eleitoral.

Art. 31 – Cada Mesa de Votação será composta por 04 (quatro) membros efetivos e 01 (um) suplente, escolhidos entre os votantes pela Comissão Organizadora, com antecedência mínima de 03 (três) dias em relação à data do processo de escolha.

§ 1º - São impedidos de compor as mesas de votação as pessoas referidas no parágrafo único do art. 29.

§ 2º - Em cada mesa de votação haverá relações de votantes elaboradas/obtidas pela Comissão Organizadora, constando em separado os cadastros cancelados.

Art. 32 – Compete às Mesas de Votação:

- I. solucionar imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- II. lavrar ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- III. realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;
- IV. remeter toda a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

§ 1º - O voto em separado será recolhido em envelope individual, devidamente fechado e depositado na urna com registro em ata, para posterior apuração.

§ 2º - Antes do início da apuração, a mesa de votação resolverá os casos dos votos em separado, se houver, incluindo na urna as células dos votos julgados procedentes, de modo a garantir o sigilo.

Art. 33 – Após a identificação que deverá ser feita mediante apresentação de Título de Eleitor e RG (carteira de identidade), o votante assinará a relação respectiva, receberá a cédula e votará, colocando-a na urna à vista dos mesários, ou em caso de utilização de outro meio.

Art. 11 - O Conselho de Administração da Companhia deverá ser composto por membros de diversas nacionalidades, de modo a assegurar a diversidade de pontos de vista e a representatividade da Companhia.

Art. 12 - O Conselho de Administração da Companhia deverá ser composto por membros de diversas nacionalidades, de modo a assegurar a diversidade de pontos de vista e a representatividade da Companhia.

Art. 13 - O Conselho de Administração da Companhia deverá ser composto por membros de diversas nacionalidades, de modo a assegurar a diversidade de pontos de vista e a representatividade da Companhia.

Art. 14 - O Conselho de Administração da Companhia deverá ser composto por membros de diversas nacionalidades, de modo a assegurar a diversidade de pontos de vista e a representatividade da Companhia.

Art. 15 - O Conselho de Administração da Companhia deverá ser composto por membros de diversas nacionalidades, de modo a assegurar a diversidade de pontos de vista e a representatividade da Companhia.

Art. 16 - O Conselho de Administração da Companhia deverá ser composto por membros de diversas nacionalidades, de modo a assegurar a diversidade de pontos de vista e a representatividade da Companhia.

Art. 17 - O Conselho de Administração da Companhia deverá ser composto por membros de diversas nacionalidades, de modo a assegurar a diversidade de pontos de vista e a representatividade da Companhia.

Art. 18 - O Conselho de Administração da Companhia deverá ser composto por membros de diversas nacionalidades, de modo a assegurar a diversidade de pontos de vista e a representatividade da Companhia.

Art. 19 - O Conselho de Administração da Companhia deverá ser composto por membros de diversas nacionalidades, de modo a assegurar a diversidade de pontos de vista e a representatividade da Companhia.

Art. 20 - O Conselho de Administração da Companhia deverá ser composto por membros de diversas nacionalidades, de modo a assegurar a diversidade de pontos de vista e a representatividade da Companhia.

Art. 21 - O Conselho de Administração da Companhia deverá ser composto por membros de diversas nacionalidades, de modo a assegurar a diversidade de pontos de vista e a representatividade da Companhia.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

(Continuação da Proposição de Lei nº 42/01)

Art. 40 – Os concorrentes poderão interpor recurso do resultado final, sem efeito suspensivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da afixação do boletim respectivo.

Parágrafo Único - O recurso fundamentado deverá ser interposto por escrito perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá 05 (cinco) dias para decidir.

Art. 41 – A posse dos escolhidos ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos após a divulgação do resultado do processo de escolha, perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Título IV

Das disposições finais e transitórias

Art. 42 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros, reelaborará o Regimento Interno, caso necessário.

Art. 43 - Novos conselhos Tutelares poderão ser criados em razão da demanda de atendimento, por sugestão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Lei específica.

Art. 44 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 45 – Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, em 29 de novembro de 2001.


Maurílio Zacarias Gomes – Presidente


Jarbas Eustáquio Avellar – Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 29 de novembro de 2001.


Silvério José Marotta – Diretor Geral

13

CÂMARA MUNICIPAL

(Anexo do Regulamento da Lei nº 43/91)

Art. 40 - As comissões poderão iniciar os trabalhos até ao dia 15 de Maio de cada ano, no prazo de 48 horas a contar da publicação desta lei. O relatório de actividades deve ser entregue ao Conselho Municipal dos Directores da Câmara e do Adicional, que terá de ser enviado para o Conselho Adicional.

Art. 41 - A partir das recolhas ocorridas até 30 de Junho de cada ano, o Conselho Municipal dos Directores da Câmara e do Adicional terá de apresentar o relatório de actividades.

Título IV

Das disposições finais e transitórias

Art. 42 - O Conselho Municipal dos Directores da Câmara e do Adicional, no prazo de 15 dias a contar da publicação desta lei, deverá proceder à nomeação dos membros efectivos e suplentes do Conselho Adicional.

Art. 43 - O Conselho Municipal dos Directores da Câmara e do Adicional, no prazo de 15 dias a contar da publicação desta lei, deverá proceder à nomeação dos membros efectivos e suplentes do Conselho Adicional.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando as disposições em contrário revogadas.

Art. 45 - As regras de aplicação são as seguintes:

1.ª - O presente Regulamento é publicado no Diário da República em 15 de Novembro de 1991.

Município de Cascais - Câmara - Presidente

Município de Cascais - Câmara - Secretário

Registo e publicação nesta secção em 15 de Novembro de 1991.

Município de Cascais - Câmara - Director Geral